

CONTRATO Nº 0251/2014
PROCESSO Nº 803-2014-00064
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL -ES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Gerente de Logística da **CESAN**, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI- IEL-ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2053, Santa Luzia, Vitória - ES, CEP 29.056-913, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.937/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO RIBEIRO DIAS**, Identidade nº 540.395 - SSP-ES, CPF nº 691.329.177-91, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA 10 SENSOS COM BASE NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - PROGRAMA 10'S DA CESAN (INS.003.02.2013)**, VISANDO CERTIFICAR E/OU RECERTIFICAR AS UNIDADES DA CESAN, QUE ESTÃO IMPLANTANDO O PROGRAMA 10 S, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO PROGRAMA 10 SENSOS, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 803-2014-00064, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618 de 10/01/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA 10 SENSOS COM BASE NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - PROGRAMA 10'S DA CESAN (INS.003.02.2013)**, VISANDO CERTIFICAR E/OU RECERTIFICAR AS UNIDADES DA CESAN, QUE ESTÃO IMPLANTANDO O PROGRAMA 10 S, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO PROGRAMA 10 SENSOS, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 23.900,00** (vinte e três mil e novecentos reais).
- 2.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

3.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

3.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

3.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

3.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

3.2.4 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

3.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

3.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

3.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

3.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

3.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

3.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

3.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

3.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

3.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo

código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

3.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

3.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

3.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

3.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

3.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

- 3.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 3.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 3.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 3.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 3.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 3.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 3.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 3.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 3.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 3.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
III – Prazo de mobilização de 30 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

4.4 O prazo de execução dos serviços deverá obedecer ao seguinte:

ETAPAS		MESES		
		JAN/2015	FEB/2015	MARÇO/2015
1	REUNIÃO DE PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS	2,05	-	-
2	REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS UNIDADES	-	64,05 (*)	136,05 (*)
3	REUNIÃO DE CONSENSO FINAL	-	-	2,05
4	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	ABRIL/2015		
5	EMIÇÃO DOS CERTIFICADOS	ABRIL/2015		
TOTAL		204 HS		

(*) 64 hs – Auditoria nas Unidades da Grande Vitória e 136 hs nas Unidades do Interior.

A estimativa de prazo poderá variar de acordo com o desempenho na Auditoria "in loco". A hora não utilizada em uma Unidade Candidata poderá ser remanejada para outra Unidade que apresente maior grau de complexidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 6.1.3 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 6.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 6.1.5 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 6.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e

as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 6.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 6.1.10 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os serviços, contrato, atividades, negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 6.1.11 Cumprir o Cronograma de Atividades, objeto deste Termo de Referência para a realização da Auditoria nas Unidades.
- 6.1.12 Fornecer todas as informações sobre o resultado da Auditoria nas Unidades para a Coordenadoria de Planejamento Empresarial/Núcleo de Gestão pela Qualidade.
- 6.1.13 Ao término das Auditorias, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar os Relatórios de Avaliação individualizado por Unidade Auditada, onde deverá conter a pontuação especificada por cada Senso, bem como apontar os pontos fortes e as oportunidades de melhorias da Unidade, além de emitir os Certificados do Programa 10 S, conforme critérios de pontuação descrito no Manual de Procedimentos – Programa 10 S da **CESAN** (INS.003.02.2013) – Ciclo 2013/2014.
- 6.1.14 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os seus padrões internos.
- 6.1.15 Realizar a Auditoria, obedecendo ao Código de Ética da **CESAN**.
- 6.1.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 6.1.17 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e

identificados com crachás;

- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Compete à **CESAN**:

- 6.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 6.2.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 6.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 6.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 6.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.6 Definir responsável, preferencialmente, do quadro geral da Empresa para acompanhar de perto os trabalhos e ser o interlocutor junto as Unidades que serão auditadas.
- 6.2.7 Providenciar, através das Unidades Candidatas, local e infra-estrutura para realização das atividades. O que abrange: uma reserva da sala de reunião, a disponibilização de computador, equipamento audiovisual, material de apoio, lanche e comunicação / convite das pessoas envolvidas.
- 6.2.8 Disponibilizar os técnicos do Núcleo de Gestão pela Qualidade (NGQ) e representantes das Unidades Candidatas que desenvolvem o Programa 10S, para atenderem a empresa **CONTRATADA**.
- 6.2.9 Disponibilizar um carro com motorista para os deslocamentos nos municípios do Interior.
- 6.2.10 Orientar os empregados e colaboradores das Unidades da Empresa que desenvolvam o trabalho, obedecendo ao Código de Ética da **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (P-CPE)** da **CESAN**.

- 9.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 9.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- 9.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação se a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação se a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser

anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

- d) verificação se Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

9.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

9.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

9.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

9.7.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços serão irreeajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de novembro 2014


SANDRA SILLY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


FABIO RIBEIRO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 691.329.177-91


TESTEMUNHAS
Paulo Kronling
Gerente da Unidade de Gestão
Estratégica e Operações do IEL-ES
CPF: 020.235.117-39

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Novembro de 2014.

- Wesley Forza

Art. 2º - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, 06 de Novembro de 2014.

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Diretor Presidente

Protocolo 105537

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2010, PARA FORNECIMENTO DE BUFFET/REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A EMPRESA NÚCLEO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Processo nº. 49030361
Pregão nº. 029/2010

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência determinada na Cláusula Sexta do Contrato originário

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato originário pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de novembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 181220800.2625 - Administração da Unidade, na Fonte 0101, no Elemento de despesa nº 3.3.90.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2014.

Tarcísio José Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Bianca Aguiar Ferrari
Administradora
Protocolo 105424

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 061-S, de 06 de novembro de 2014.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

TRANSFERIR, as férias regulamentares de 2014 do servidor Iranilson Casado Pontes, nº funcional 277013, marcadas para o período compreendido entre 01/12/2014 a 30/12/2014 para serem gozadas em data oportuna.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de

Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 105303

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Art. 25º do Decreto nº 3689-R, de 31 de outubro de 2014, publicado no DIOES do dia 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, para levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos, Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e procederem aos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis intangíveis e materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito da apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2014.

Gerente Orçamentário e Financeiro - Sr João Vicente Soares de Freitas, mat. 2774178;

Assessora Técnica - Srª Sharlene Mageski Guimarães, matrícula 2867400;

Analista Contábil - Srª Letícia Gonçalves de Souza, matrícula 3414361;

Gerente Administrativa - Srª Adelmara Rúdio Medeiros, matrícula 3081648;

Assessor Técnico - Sr. Paulo Roberto Juri, matrícula 3081737.

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de Novembro de 2014.

LEANDRO SIMONI SILVA
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 105670

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
017/2014

CARTA CONVITE (CCS) nº
003/2014 - CESAN

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. EPP

OBJETO:

Contratação de empresa para execução dos serviços relativos à cálculos atuariais e em serviços contábeis e econômicos de entidade de previdência privada fechada, visando avaliar a contabilização do passivo atuarial relativo aos benefícios do plano de contribuição definida e do plano de benefício definido da Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN, em atendimento ao previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM 695 de 13/12/2012, referente ao exercício de 2014.

VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

PRAZO: 60 dias

Fonte de Recurso: Receita própria da CESAN. Ref: Processo nº 132.2014.00041javascript:abrir_protocolo('109/2013/00135')

Vitória, 07 novembro de 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 105640

RESUMO DO CONTRATO Nº 251/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA 10 SENSOS COM BASE NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS - PROGRAMA 10'S DA CESAN (INS.003.02.2013) VISANDO CERTIFICAR E/OU RECERTIFICAR AS UNIDADES DA CESAN, QUE ESTÃO IMPLANTANDO O PROGRAMA 10 S, BEM COMO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO PROGRAMA 10 SENSOS.

LOTE 01

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL-ES

VALOR: R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e trezentos reais)

PRAZO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) meses.

Fonte de Recursos: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 138/2014
Protocolo: 803.2014.00064

Serra, 07 de novembro de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente
Protocolo 105518

RESUMO DO CONTRATO Nº 257/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: ELETROSOLDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 492.315,39 (quatrocentos e noventa e dois mil,

trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fonte de Recursos: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 003/2014
Protocolo: 103-2014-00538

Vitória, 07 de novembro de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente
Protocolo 105523

RESUMO DO CONTRATO Nº 246/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONJUNTOS DE MÁSCARAS AUTÔNOMAS, E CONJUNTOS DE AR MANDADO, PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS CONFINADOS, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: IBR BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

Fonte de Recursos: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 149/2014.

Protocolo: 100-2014-00222

Vitória, 07 de novembro de 2014.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor Operação Interior
Protocolo 105527

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 007/2014 UNIVERSAL - PROJETO INTEGRADO DE PESQUISA

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da habilitação do Edital FAPES nº 007/2014 UNIVERSAL - Projeto Integrado de Pesquisa está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 05 de novembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 105474

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES 11/2014 BOLSA DEDICAÇÃO: